



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIV - Edição 894

Distribuição Eletrônica

15 de Maio de 2018

Mais de 3 mil pessoas imunizadas no Dia D contra a gripe

Vacinação continua nas unidades de saúde espalhadas pelo município até o dia 1º de junho

O Dia D da Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe Influenza mobilizou dezenas de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no sábado (12). Entre às 9h e 16h, 21 unidades de saúde do município estiveram abertas para imunizar a população. De acordo com o Departamento de Saúde Coletiva, 3.711 pessoas foram vacinadas.

A meta é de que até 1º de junho, quando a campanha chega ao fim, 33 mil pessoas sejam imunizadas. Até o momento um total de 14.500 já foram vacinadas.

O público-alvo da imunização é formado por gestantes, crianças com idade entre seis meses e menores de cinco anos, pessoas com mais de 60 anos e mulheres com até 45 dias após o parto. Pacientes crônicos, profissionais de saúde, professores das redes pública e privada, quilombolas e indígenas também fazem parte do grupo prioritário, porque estão mais suscetíveis ao contágio.

A vacina imuniza contra três subtipos de gripe que têm mais circulação no inverno: A (H1N1), A (H3N2) e Influenza B. É contra-indicada para pessoas com alergia aos componentes da vacina, principalmente à proteína do ovo. Para pessoas que tenham apresentado febre recente, recomenda-se adiar a vacinação até que o estado de saúde melhore.

A Campanha Nacional de Vacinação continua até o dia 1º de junho em todas as unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Angra dos Reis, de 8h30 às 17h.

Cronograma de Vacinação:

1º DISTRITO

- Sapinhatuba 1, Sapinhatuba 2, Balneário, Praia do Anil, CEM Centro (segunda a sexta)
- Sapinhatuba 3 (terça e quinta)
- Marinas (segunda, terça, quinta e sexta)
- Morro da Carioca (terça)
- Morro do Santo Antônio (quinta)
- Morro do Peres e Glória (terça e quarta)
- Morro da Cruz (segunda)

2º DISTRITO

- Nova Angra (segunda a sexta)
- CEM Japuiba, Serra D'Água e Gamboa (terça, quarta e quinta)
- ESF Japuiba, Campo Belo, Encruzo da Enseada (quinta)
- Areal 2 e Belém (terça e quarta)
- Banqueta (quarta)

3º DISTRITO

- Camorim Grande 1 e 2, Caputera (terça, quarta, quinta)
- Camorim Pequeno e Petrobras (quarta)
- ESF Jacuecanga 1, 2 e 3 (terça a sexta)
- Monsuaba (segunda e quarta)
- Portogalo (terça)
- Cantagalo (segunda a quinta)

4º DISTRITO

- Frade Praias (quinta)
- Frade II (terça e quarta)
- Bracuí/ Santa e Rita (terça e quarta)
- Praia Brava (segunda a sexta)
- Vila Histórica (terça e quinta)
- Boa Vista (segunda e quarta)
- Módulo I (quarta)
- Módulo II (quarta, quinta e sexta)
- Módulo III (segunda a sexta)
- Módulo IV (quarta)
- Módulo VI (segunda)

5º DISTRITO

- Abraão, Pequenas Praias (Araçatiba, Enseada das Estrelas, Longa e Praia Vermelha)
- Matariz
- Provetá

Para obter mais informações e tirar dúvidas, a população pode ligar para o (24) 3377-7849 e falar com os agentes da Coordenação de Vigilância Epidemiológica.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Alexandre Giovanetti Lima**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuíba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPEIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO II****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 001/2018/SDUS.SEMAM**

Angra dos Reis, 04 de Janeiro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;
Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;
Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua Santa Catarina, s/n, Lote 11, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 001/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 04 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua Santa Catarina, s/n, Lote 11, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente**AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 002/2018/SDUS.SEMAM**

Angra dos Reis, 18 de Janeiro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;
Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Maria do Carmo Schiewe, Situado na Rua Vereador Benedito Adelino, nº 141, Vila, Retiro – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 002/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 18 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Maria do Carmo Schiewe, Situado na Rua Vereador Benedito Adelino, nº 141, Vila, Retiro – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 003/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 29 de Janeiro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a)

Ignorado, Situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Lote 11, remanescente A, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 003/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 29 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Lote 11, remanescente A, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 004/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 29 de Janeiro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) André Ribeiro, Situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Lote 11, remanescente A, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 004/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 29 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) André Ribeiro, Situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Lote 11, remanescente A, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 005/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 29 de Janeiro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Lote 11, remanescente A, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 005/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 29 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a)

Ignorado, Situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Lote 11, remanescente A, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 006/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 29 de Janeiro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ronaldo Ribeiro de Souza, Situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Lote 11, remanescente A, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 006/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 29 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ronaldo Ribeiro de Souza, Situado na Rua Santa Catarina, s/nº, Lote 11, remanescente A, Fazenda Bracuy – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis

Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 007/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 30 de Janeiro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Antonio Marcos de Souza Messias, Situado na Estrada da Banqueta, s/nº, Subida do Morro, Banqueta – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 007/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 30 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Antonio Marcos de Souza Messias, Situado na Estrada da Banqueta, s/nº, Subida do Morro, Banqueta – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 008/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 28 de Fevereiro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações

de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Vanderson, Situado na Rua Alan Kardec, s/nº, Enfrente a Rodac, Campo Belo – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 008/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 28 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Vanderson, Situado na Rua Alan Kardec, s/nº, Enfrente a Rodac, Campo Belo – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 009/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 06 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos

princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Leví da Conceição Couto, Situado na Estrada da Banqueta, s/nº, Km 17, Banqueta – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 009/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 06 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Leví da Conceição Couto, Situado na Estrada da Banqueta, s/nº, Km 17, Banqueta – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 010/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 15 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei; Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua São Paulo, s/n, Itinga – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e

ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 010/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 15 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua São Paulo, s/n, Itinga – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 011/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 15 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua B, s/n, Marinas – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 011/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 15 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua B, s/n, Marinas – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 012/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 15 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Sandra Fátima de Souza Moraes, Situado no Condomínio Cidadão, Bl. 01, Ap. 01, Japuíba – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 012/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 15 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Sandra Fátima de Souza Moraes, Situado no Condomínio Cidadão, Bl. 01, Ap. 01, Japuíba – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou

pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 013/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 15 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis; Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei; Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Márcio da Silva Gomes, Situado na Rua Júlia Mesquita s/n, Ponta do Sapê – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 013/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 15 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Márcio da Silva Gomes, Situado na Rua Júlia Mesquita s/n, Ponta do Sapê – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 014/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 21 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Angélica Marcelino do Nascimento, Situado na Praia do Matariz s/n, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO **AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 014/2018/SDUS.SEMAM**

Angra dos Reis, 21 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Angélica Marcelino do Nascimento, Situado na Praia do Matariz s/n, Ilha Grande – 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 015/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 28 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009

que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua da Pedreira nº 54, Marinas – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO **AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 015/2018/SDUS.SEMAM**

Angra dos Reis, 28 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua da Pedreira nº 54, Marinas – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 016/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 28 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a)

Lurdes Vieira de Oliveira, Situado na Gleba G, Lote 07, Condomínio Porto Galo – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 016/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 28 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Lurdes Vieira de Oliveira, Situado na Gleba G, Lote 07, Condomínio Porto Galo – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 017/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 28 de Março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei; Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Francinete Sanches Lima, Situado na Rua Francisco Magalhães de Castro, Esquina Com Rua do Areal, Psrque Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 017/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 28 de Março de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Francinete Sanches Lima, Situado na Rua Francisco Magalhães de Castro, Esquina Com Rua do Areal, Psrque Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 018/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 03 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis; Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei; Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Arnaldo, Situado na Rua Nelson Bastos, s/n, Praia do Machado, Jacuecanga – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 018/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 03 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Arnaldo, Situado na Rua Nelson Bastos, s/n, Praia do Machado, Jacuecanga – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo

único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 019/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 05 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Maria Julene Barbosa de Souza, Situado na Rua Vereador Benedito Adelino, nº 275, Encruzo da Enseada – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 019/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 05 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Maria Julene Barbosa de Souza, Situado na Rua Vereador Benedito Adelino, nº 275, Encruzo da Enseada – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 020/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Estrada do Zungú, s/n, Zungú – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 020/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Estrada do Zungú, s/n, Zungú – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 021/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II - Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;"

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Estrada do Zungú, s/n, Zungú – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 021/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Estrada do Zungú, s/n, Zungú – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 022/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;"

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Estrada do Zungú, s/n, Zungú – 2º Distrito de Angra dos

Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 022/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 09 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Estrada do Zungú, s/n, Zungú – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 023/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;"

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Márcia da Silva Cardoso, Situado na Rua Ary Caetano, nº 38, Japuiba – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 023/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Márcia da Silva Cardoso, Situado na Rua Ary Caetano, nº 38, Japuiba – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 024/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis; Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei; Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) José Carvalho de Souza, Situado na Extensão da Rua Ilha do Arroz, s/nº, Ribeira – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 024/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) José Carvalho de Souza, Situado na Extensão da Rua Ilha do Arroz, s/nº, Ribeira – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de

autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 025/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis; Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei; Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Maria Sueneide Brito da Silva, Situado na Extensão da Rua Ilha do Arroz, nº 224, Ribeira – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 025/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Maria Sueneide Brito da Silva, Situado na Extensão da Rua Ilha do Arroz, nº 224, Ribeira – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 026/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Josiane Maria Costa, Situado na Extensão da Rua Ilha do Arroz, s/nº, Ribeira – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO **AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 026/2018/SDUS.SEMAM**

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Josiane Maria Costa, Situado na Extensão da Rua Ilha do Arroz, s/nº, Ribeira – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 027/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009

que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Moizes de Castro, Situado na Extensão da Rua Ilha do Arroz, s/nº, Ribeira – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO **AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 027/2018/SDUS.SEMAM**

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Moizes de Castro, Situado na Extensão da Rua Ilha do Arroz, s/nº, Ribeira – 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 028/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a)

Ignorado, Situado na Rua Muriaé, s/nº, Jacuacanga – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 028/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Rua Muriaé, s/nº, Jacuacanga – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 029/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 17 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Rodolfo Longo Oliveira, Situado na Av. Nelson Nascimento Leite Bastos, nº 683, Praia do Machado – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 029/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 17 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Rodolfo Longo Oliveira, Situado na Av. Nelson Nascimento Leite Bastos, nº 683, Praia do Machado – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º. 030/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 18 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Extensão da Rua Julio Maria, s/n, Pq Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 030/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 18 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Extensão da Rua Julio Maria, s/n, Pq Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura

de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 031/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 18 de Abril de 2018.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere; Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Extensão da Rua Julio Maria, s/n, Pq Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 031/2018/SDUS.SEMAM

Angra dos Reis, 18 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção em área não edificante, Possuidor (a) Ignorado, Situado na Extensão da Rua Julio Maria, s/n, Pq Mambucaba – 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 11033	LEONICE DA SILVA DIOGO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	04/05/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 11034	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	04/05/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 11032	LEONICE DA SILVA DIOGO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	04/05/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7566	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7848	SIMONE BEZERRA	R NEVES, 53, MORRO BOA VISTA	PARQUE MAMBUCABA	16/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 8188	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7515	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7517	GERALDO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7519	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7519	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7511	GENI DE OLIVEIRA	PRAIA DO BANANAL, AO LADO DA IGREJA CATÓLICA	BANANAL – ILHA GRANDE	04/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7839	IGNORADO	R GETÚLIO VARGAS, 212	PARQUE MAMBUCABA	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7838	AFONÇO FERREIRA FRANÇA	R GETÚLIO VARGAS, 211	PARQUE MAMBUCABA	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7837	AGOSTINHO LEMOS	R GETÚLIO VARGAS, 210	PARQUE MAMBUCABA	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 4604	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 8018	IGNORADO	R PROJ. S/N, ZUNGU	ZUNGU	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 4605	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7518	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7520	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 4603	GLEICI	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
ADE 7516	IGNORADO	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
14096	ISIDORO GIL MALDONADO	AV. RAUL POMPÉIA, 35	CENTRO	12/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
13828	MARCO ANTÔNIO PASSOS DA SILVA	R PROJ. S/N, SUBIDA DA R MAFRA	VEROLME	24/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
14188	JOSÉ FERREIRA DUARTE	R DOS PINHEIROS, S/N	GAMBOA DO BRACUÍ	09/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
14179	CONDOMÍNIO VILLAGE ITANEMA	RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS, KM 496	ITANEMA	14/11/17	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS
11892	TRX – ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	ESTR. DA LIXEIRA, S/N	ZUNGU	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI, 2087/09	15 DIAS

NOTIFICAÇÕES

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 1211	LEONICE	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área de domínio público, art. 99, lei 2087/2009	VEROLME	04/05/18	15 DIAS
ADN 1208	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.	VEROLME	04/05/18	15 DIAS
ADN 1207	LEONICE DA SILVA DIOGO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área de domínio público, art. 99, lei 2087/2009	VEROLME	04/05/18	15 DIAS
ADN 1859	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área domínio público – zoneamento ZAOC – 16 UT7, art. 99, lei 2087/2009, combinado com art. 117/2009.	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
ADN 1937	SAMUEL GOMES NETÉRIO	R PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, VILA MADNZATI, 45 Ciente exigência processo 17864/2017 em 05/02/2018	PARQUE MAMBUCABA	02/05/18	15 DIAS
ADN 0706	GERALDO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área de domínio público. ZAOC – 16 UT7, art. 99 da lei 2087/2009 combinado com art. 17 da lei 2091/2009	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
ADN 1597	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA DEMOLIÇÃO POR ESTAR INSERIDO EM ÁREA PÚBLICA. ZAOC – 16 UT7, ART. 17, LEI 2091/2009 COMBINADO COM ART. 99 DA LEI 2087/2009	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
ADN 1957	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZAOC, ART. 17, LEI 2091/2009, COMBINADO COM ART. 99, LEI 2087/2009.	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
ADN 0708	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
ADN 0709	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.	VEROLME	18/04/18	

NOTIFICAÇÕES

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 1915	EMERSON FURTADO CÂNDIDO	R CORONEL OTÁVIO BRASIL, 381 RETIRAR MATERIAL DEPOSITADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, ART. 72 DA LEI 2087/2009	BALNEÁRIO	19/03/18	15 DIAS
ADN 1931	AGOSTINHO LEMOS	R GETÚLIO VARGAS, 210 SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 02 DA LEI 2087/2009	PARQUE MAMBUCABA	18/04/18	15 DIAS
ADN 1932	AFONÇO FERREIRA FRANCA	R GETÚLIO VARGAS, 211 SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 02 DA LEI 2087/2009	PARQUE MAMBUCABA	18/04/18	15 DIAS
ADN 1933	IGNORADO	R GETÚLIO VARGAS, 212 SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 02 DA LEI 2087/2009	PARQUE MAMBUCABA	18/04/18	15 DIAS
ADN 1992	ANDRE ALVES CORREA	R SANTOS REIS, 96 DEVERÁ MARCAR VISTORIA A CERCA PROCESSO 21715/2017, NÃO FOI ENCONTRADO NINGUÉM NO LOCAL.	PARQUE MAMBUCABA	09/04/18	15 DIAS
ADN 1899	SPE PATEO QUAZENTA IMÓVEIS LTDA	R VEREADOR M. LOPES, S/N, QD 14 LT 18 REQUERENTE DEVERÁ COMPARECER A PMAR – DVAMU – A CERCA DO PROJETO Nº 2017000989 RENOVAÇÃO DE ALVARÁ – CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO.	PARQUE MAMBUCABA	26/03/18	15 DIAS
ADN 1958	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
ADN 1960	GLEICE	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
ADN 0706	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
ADN 1858	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.	VEROLME	18/04/18	15 DIAS

NOTIFICAÇÕES

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 1858	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
	Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.				
ADN 1598	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
	Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.				
ADN 0710	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
	Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.				
ADN 0804	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, ZUNGU, RECANTO DO OURO	ZUNGU	18/04/18	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZORDE				
ADN 0707	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
	Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.				
ADN 1959	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	15 DIAS
	Demolição da obra por estar inserido em área pública – ZAOC área 16 da UT 7, conforme artigo 17 da lei 2091/2009 e art 99 da lei 2087/2009.				
9567	ISIDORO GIL MALDONADO	AV. RAUL POMPÉIA, 35	CENTRO	12/04/18	15 DIAS
	DEVERÁ APRESENTAR ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME ARTIGOS 2, 12 E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO CONFORME ARTIGO 99 DA MESMA LEI.				
4879	ELIANA FERREIRA DOS SANTOS	AV. NACIB MONTEIRO DE QUEIROZ, 759	ABRAÃO – ILHA GRANDE	15/09/17	15 DIAS
	APRESENTAR PROJETO DE ARQUITETURA PARA ANÁLISE E LEGALIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES QUE NÃO CONSTAM NO PROJETO APROVADO Nº 9478 DE 17/07/29, APROVADO EM 18/03/1991. REFERENCIA: OFÍCIO Nº 586/17 – 1º PJTC – IC 062/15 – MPRJ 201500699969. ENTREGUE A SR. JESSICA DE PAIVA MONTEIRO (ARRENDATÁRIA DA Pousada Solar da Praia)				
9751	ELIANA PEREIRA SANTOS	AV. BEIRA MAR, S/N	ABRAÃO – ILHA GRANDE	26/04/18	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES CONFORME ESTABELECE O ART. 99, INCISO I E II DA LEI 2087/2009, COMBINADO COM ART. 102 DA LEI 2087/2009 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.				
9537	JOSÉ FERREIRA	R DOS PINHEIROS, S/N	GAMBOA DO BRACUÍ	09/04/18	15 DIAS
	DEVERÁ AGUARDAR A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO PARA QUE POSSA DAR CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES.				
10334	MÁRCIO DA SILVA GOMES	R PROJETADA 11 (NO FINAL DA PRIM. RUA)	ENSEADA	19/04/18	15 DIAS
	FICA O NOTIFICADO CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROROGAÇÃO DE PRAZO SOLICITADO NO PROCESSO Nº 2018006488 DE 20/03/2018, CONFORME COTA EXARADA NA COTA DE 13/04/2018 SDUS.DFAMU.				

NOTIFICAÇÕES

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
9533	CONDOMÍNIO VILLAGE ITANEMA	ROD. GOV. MÁRIO COVAS, KM 493	ITANEMA	14/11/17	15 DIAS
	DEVERÁ AGUARDAR A EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE NA OBRA, CONFORME ART. 74, INCISO II DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO – LEI 2087/2009.				
9538	RONI CARDOSO	ALM. DAS ANDORINHAS, S/N, AO LADO DO Nº 259	PONTAL	11/04/18	15 DIAS
	DEVERÁ SUBMETER O PROJETO A APROVAÇÃO DA PMAR.				
9681	MARCO ANTÔNIO PASSOS DA SILVA	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	24/04/18	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA POR ESTAR EM ZAOC CONFORME ART. 17 DA LEI 2091/2009 E ART. 99 DA LEI 2087/2009. OBS: ACOMPANHA A INTERDIÇÃO 1051				
9640	TRX – ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	EST. DA LIXEIRA, S/N	ZUNGU	18/04/18	15 DIAS
	PARA SUBMETER O PROJETO DA CONSTRUÇÃO A ANÁLISE DA PMAR.				
6235	CLÁUDIO DO NASCIMENTO ME	R JÚLIO MARIA, ESQ. COM R GETÚLIO VARGAS	PARQUE MAMBUCABA	16/04/18	15 DIAS
	FICA CIENTE DA EXIGÊNCIA EM PROJETO Nº 10463/14 LUA, COTA SETOR SDUS.CTLUR DE 08/05/2017: “SOLICITO QUE O AUTOR DO PROJETO APRESENTE AS PRANCHAS ADOTANDO O CARIMBO PADRÃO DA PREFEITURA, CONFORME O ART. 18, LEI 2087/2009 (CÓDIGO DE OBRAS). ATENTAR TAMBÉM PARA O ARTIGO 27 DA MESMA LEI.”				
ADN 1867	GENI DE OLIVEIRA	PRAIA DO BANANAL, AO LADO DA IGREJA CATÓLICA	BANANAL – ILHA GRANDE	04/04/18	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR. APRESENTAR A LICENÇA DA OBRA, ART. 2 DA LEI 2087/2009.				

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 1825	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 1053	LEONE DA SILVA DIOGO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	04/05/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 1054	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	04/05/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 1052	LEONE DA SILVA DIOGO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	04/05/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 5168	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 5195	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	24/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 1051	MARCO ANTÔNIO PASSOS DA SILVA	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	24/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 5195	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 5100	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 4893	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 4899	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 5391	SIMONE BEZERRA	R NEVES, Nº 53, MORRO BOA VISTA	PARQUE MAMBUCABA	16/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 1827	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 4900	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 5169	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 1828	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 1826	GLEICE	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 4898	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09
ADI 5101	IGNORADO	R PROJETADA, S/N, SUBIDA DA RUA MAFRA	VEROLME	18/04/18	ARTIGO 74 DA LEI 2087/09

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
10525	PEDRO PAULO MOREIRA	614.249.787-3	R BENEDITO PEREIRA ROCHA, 419	PARQUE DAS PALMEIRAS	17/04/18	ART. 75, LEI 2087/2009	160.0030	DIAS
1951	ELIANA PEREIRA SANTOS	398.748.857-34	AV. BEIRA MAR, S/N	ABRAÃO – ILHA GRANDE	26/04/18	ART. 74 E 92, LEI 2087/2009	1,600.0030	DIAS
14274	MURILLO DE ALMEIDA	036.502.437-68	ALM. MEU SANTO, S/N (RUA DA ASSEMBLÉIA)	ABRAÃO – ILHA GRANDE	19/04/18	ART. 92, LEI 2087/2009	480.0030	DIAS
4427	RICARDO LUIZ DE SOUZA	305.210.927-87	R ILHA DOS COQUEIROS, 740	PRAIA DA RIBEIRA	26/04/18	ART. 92, LEI 2087/2009	160.0030	DIAS
14180	CONDOMÍNIO VILLAGE ITANEMA	39.165.857/0001-05	RÓD. GOV. MÁRIO COVAS, KM 496	ITANEMA	14/11/17	ART. 74, LEI 2087/2009	160.0030	DIAS
14273	YOSIGIKO HADAMA	613.695.277-72	PRAIA VERMELHA, S/N	ILHA GRANDE	06/04/18	ART. 92, LEI 2087/2009	160.0030	DIAS
1161	MARIA JACIARA DA SILVA CAETANO	113.152.237-06	EXTENSÃO DA RUA ILHA DO ARROZ, S/N	PRAIA DA RIBEIRA	17/04/18	ART. 74, LEI 2087/2009	480.0030	DIAS
1952	GILSON DE CARVALHO RIBEIRO	357.474.717-91	R DA PRAIA, 825 (Nº 20)	ABRAÃO – ILHA GRANDE	26/04/18	ART. 74 E 92, LEI 2087/2009	3,200.0030	DIAS

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 10.909, DE 14 DE MAIO DE 2018

ESTABELECE A DISPENSA DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DA AUTENTICAÇÃO EM DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO PAÍS PARA A SUA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 225 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o artigo 424 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 5.069/07;

CONSIDERANDO a recomendação do Egrégio Tribunal de

Contas do Estado do Rio de Janeiro, no bojo do processo nº 201.247-2/18,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Excetua-se nas hipóteses em que existir dúvida fundada e justificada quanto à sua autenticidade.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autenticação da cópia deverá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA E BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, o acréscimo de 25% do quantitativo referente a aquisição de fitas reagentes de controle de glicemia (ata de registro de preços nº 002/2017), firmada entre o Município de Angra dos Reis, através da Fundação Hospital Geral da Japuíba e a empresa Braga e Neto Comércio e Representação Eirelli Me, conforme solicitação do setor de farmácia hospitalar (CI nº 157/2018/HGJ).

QUANTITATIVO: Acréscimo de 25% do quantitativo (20.000 fitas).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017009129.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, §4º e Art. 65, inciso I, alínea "b", §1º, ambos da lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

PORTARIA Nº 011/2018/SECT

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 002/2018/SECT, QUE INSTITUIU O GRUPO DE TRABALHO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO § 4º, ART 2º, DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 18 DE ABRIL DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Grupo de Trabalho quanto à necessidade de realização de estudos mais detalhados acerca dos trabalhos instituídos pela Portaria nº 002/2018/SECT, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição 864, de 06 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por igual período o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 002/2018/SECT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
27 DE ABRIL DE 2018.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**CARTA COVITE Nº 002/2018/SAD.DELCA
REMARcado**

PROCESSO Nº 2017025130

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do CRAS- Campo Belo – Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 22/05/2018, às 09:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

VANESSA CORREA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CARTA COVITE Nº 003/2018/SAD.DELCA
REMARcado**

PROCESSO Nº 2017025120

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do CRAS- Monsuaba – Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 22/05/2018, às 11:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

VANESSA CORREA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CARTA COVITE Nº 004/2018/SAD.DELCA
REMARcado**

PROCESSO Nº 2017025139

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do CRAS- Bracuí – Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 22/05/2018, às 15:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

VANESSA CORREA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ERRATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
002/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017019037

O Município de Angra dos Reis, vem através do Secretário Executivo de Obras, tornar público o acréscimo aos termos do edital, como segue:

9.5.3. Comprovação de garantia de 1% (um por cento) do estimado da contratação, prestada em qualquer das modalidades previstas no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, na Secretaria de Finanças – Tesouraria do Município de Angra dos Reis.

9.5.3.1. Caso a presente licitação seja adiada pelo Departamento de Licitação, e a garantia tenha sido prestada através de fiança bancária, e este não tiver em vigor na data para realização do certame, caberá ao licitante apresentar na fase de habilitação a carta fiança bancária, contendo a prorrogação do prazo.

9.5.3.2. Consignado o encerramento desta licitação pela Comissão Permanente de Licitação, expressamente através da lavratura da ata; ocorrendo desistência do licitante de participar; caso, seja inabilitado e após o julgamento dos recursos interpostos ou desistência expressa deste; ou ainda, ultrapassar o prazo recursal; o licitante poderá solicitar a restituição da garantia para licitar, mediante requerimento no Procolo Geral do Município, sendo restituído a partir da data de homologação do resultado pelo(a) secretário(a) da pasta, cuja divulgação será realizada através da publicação no Boletim Oficial do Município.

Angra dos Reis, 07 de Maio de 2018
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E CLÍNICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA – CICOM.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, o acréscimo quantitativo do objeto contratual, com respectivo acréscimo financeiro de seu valor que equivale a 25% do valor total estimado do Contrato nº 009/2016/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO PARA ATENDER AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

VALOR: O valor do presente acréscimo é de R\$ 30.111,50 (trinta mil e cento e onze reais e cinquenta centavos). Tal acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor total estimado do Contrato nº 009/2016 que era de R\$120.446,00 (cento e vinte e mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) passa a ser de R\$ 150.557,50 (cento e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao respectivo acréscimo quantitativo do objeto é de R\$ 30.111,50 (trinta mil e cento e onze reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.2216.339039.2004, Nota de Empenho nº 490, de 04/05/2018, no valor de R\$ 30.111,50 (trinta mil e cento e onze reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, b §1º da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016007766.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018.

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 012/2018/SECT, DE 09 DE MAIO DE
2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, nomeada pela Portaria 004/2017, de 01 de janeiro de 2017 e conforme Apostilamento promovido pela Portaria nº60, de 4 de fevereiro de 2011 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora, GIZELLY DA SILVA LISBOA, matrícula 22.292 e CPF 053.584.587-19, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 061/2014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MÁRIO SÉRGIO PEREIRA, CPF nº 614.129.107-49, que tem por objeto prestação de serviços transporte marítimo de alunos da Educação Básica, professores, funcionários e diretora, entre o Continente e a E.M. Tenente Jovino na Ilha da Caieira, localizada no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA, matrícula 17665, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Revogando-se as disposições anteriores, esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2018, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 013/2018/SECT, DE 09 DE MAIO DE
2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, nomeada pela Portaria 004/2017, de 01 de janeiro de 2017 e conforme Apostilamento promovido pela Portaria nº60, de 4 de fevereiro de 2011 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora, GILMARA DAS NEVES CASTRO CRUZ, matrícula 10.260 e CPF 027.934.777-45, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 009/2014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARAÚJO PERES NAVEGAÇÃO LTDA ME, CPNJ nº 10.254.544/001-33, que tem por objeto prestação de serviços transporte marítimo de alunos da Educação Básica, professor/diretor, funcionários, podendo ainda levar material de limpeza e didático para E.M. Alberto Torres – Ilha da Gipóia, localizada no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA, matrícula 17.665, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Revogando-se as disposições anteriores, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2018, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 014/2018/SECT, DE 09 DE MAIO DE
2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, nomeada pela Portaria 004/2017, de 01 de janeiro de 2017 e conforme Apostilamento promovido pela Portaria nº60, de 4 de fevereiro de 2011 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora, CRISTIANE SOARES LISCANO, matrícula 17.329 e CPF 047.653.147-07, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 022/2014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MANTRA TRANSPORTE MARÍTIMO E TURISMO LTDA-ME, CPNJ nº 10.533.376/0001-15, que tem por objeto prestação de serviços transporte De alunos que residem em diversas praias da Ilha Grande para E.M. Brigadeiro Nóbrega., localizada no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora NADJA MARA DA SILVA, matrícula 12.542, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Revogando-se as disposições anteriores, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de março de 2018, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 015/2018/SECT, DE 09 DE MAIO DE
2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, nomeada pela Portaria 004/2017, de 01 de janeiro de 2017 e conforme Apostilamento promovido pela Portaria nº60, de 4 de fevereiro de 2011 e de acordo com o previsto no

Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora, CRISTIANE SOARES LISCANO, matrícula 17.329 e CPF 047.653.147-07, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 051/2014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA ME, CPNJ nº 01.655.516/0001-37, que tem por objeto prestação de serviços transporte De alunos que residem em diversas praias da Ilha Grande para E.M. Brigadeiro Nóbrega., localizada no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora NADJA MARA DA SILVA, matrícula 12.542, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Revogando-se as disposições anteriores, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de março de 2018, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 016/2018/SECT, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, nomeada pela Portaria 004/2017, de 01 de janeiro de 2017 e conforme Apostilamento promovido pela Portaria nº60, de 4 de fevereiro de 2011 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora, KARINE GOMES NETERIO GUIMARAES, matrícula 14.156 e CPF 095.474.127-79, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 022/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA-EPP, CPNJ nº 03.951.766/0001-40, que tem por objeto prestação de serviços referentes a locação de equipamentos de informática de primeiro uso, com fornecimento de peças e suprimentos, manutenção e assistência técnica, a serem executados nas dependências das unidades escolares, SECT, Mecanografia da SECT e Polo Universitário Jair Travassos, todos localizadas no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora TANIA PUEYO DE LIMA LYRA, matrícula nº 2.245, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Revogando-se as disposições anteriores, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de março de 2018, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 017/2018/SECT, DE 09 DE MAIO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, nomeada pela Portaria 004/2017, de 01 de janeiro de 2017 e conforme Apostilamento promovido pela Portaria nº60, de 4 de fevereiro de 2011 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora, TANIA PUEYO DE LIMA LYRA, matrícula

2.245 e CPF 889.228.717-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 012/2016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e EGS ELEVADORES LTDA , CPNJ nº 05.379.701-001-05, que tem por objeto prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores que transportam alunos e professores, a serem executados nas dependências das unidades escolares, todas localizadas no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar o servidor SYPRIANO DIAS, matrícula nº 2.784, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Revogando-se as disposições anteriores, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de março de 2018, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e P A GRIPP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP

TERMO ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 066/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 066/2014, referente à contratação de empresa para execução da obra de Construção da creche no Bairro Belém – Angra dos Reis – RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessário a perfeita execução da obra.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 180(cento e oitenta) dias, tendo início em 06/05/2018 e término em 01/11/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso V, da lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Obras através do memorando Nº034/2018/SDUS.DECIN em 04/05/2018, do Processo Administrativo 2013009464, datado de 29/04/2013.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018

Angra dos Reis, 04 de maio de 2018.
ALAN BERNARDO DE SOUZA COELHO
Secretário Executivo de Obras

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE a autorizar o Departamento de Tributos Imobiliários a efetuar o Recadastramento dos imóveis localizados ao Bairro Itinga - Bracui- Angra dos Reis-RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE MAIO DE 2018.

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Finanças

Entulhos voltam a ser recolhidos

Serviço foi retomado na sexta-feira (11)

A Prefeitura de Angra, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, via Secretaria Executiva de Serviço Público, retomou na sexta-feira (11), a coleta de entulho na cidade, após uma suspensão de um mês. Agora todos os materiais inservíveis, podas e resíduos da construção civil coletados pela Vital estão sendo levados para um terreno licenciado ambientalmente no bairro da Serra D'Água.

A prioridade das equipes do Serviço Público tem sido os morros da cidade,

mas a Prefeitura fará a coleta de entulho nos bairros quinzenalmente.

Embora a Prefeitura esteja recolhendo os entulhos, o descarte de materiais em áreas públicas é crime, conforme determina a Lei 2087/09, artigo 72, do Código de Obras do Município. Quem for flagrado jogando entulho na rua pode ser multado em R\$ 200,00. O correto, para quem esteja realizando obras ou fazendo limpezas em seus terrenos, é contratar caçambas com empresas particulares licenciadas.